



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

CONCORRENCIA: Nº 003/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL COM ILUMINAÇÃO NA AVENIDA PRINCIPAL DA VILA LEAL.

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Dentre as propostas e documentações vistoriadas, foi analisada a documentação da empresa **VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.358.527/0001-46**, através do seu representante legal neste ato representada por **JAIME ANGLADA CRUILLAS**, portador do **CPF 010.164.043-95**, e **CNH nº: 02869867414 DETRAN - MA**; apresentou a proposta com valor global no total de **R\$ 618.740,88** (Seiscentos e dezoito mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). Valor **25,00%** abaixo ao da planilha licitada.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PARECER TÉCNICO

VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.358.527/0001-46

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Na análise da planilha orçamentária da proposta apresentada, **os itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.4 foram analisados de forma conjunta**. Durante a verificação, identificaram-se **descontos unitários expressivos em relação ao orçamento de referência** nesses itens. Os percentuais observados superam o parâmetro de atenção adotado na análise técnica. Esse cenário indica a necessidade de verificação mais detalhada quanto à compatibilidade entre os valores ofertados e os custos necessários para execução dos respectivos serviços.

Ressalta-se que esses itens correspondem a **serviços diretamente relacionados à execução do objeto contratual**. Assim, eventuais inconsistências nos preços unitários podem comprometer a adequada execução das atividades previstas, caso os valores apresentados não representem custos tecnicamente viáveis.

Dessa forma, a magnitude dos descontos identificados constitui indício técnico que justifica a realização de **diligência** para análise mais detalhada da proposta apresentada pela licitante.

Diante disso, **recomenda-se a realização de diligência**, para que a licitante promova a **readequação desses valores, sem alteração do valor global da proposta**, preservado o critério de julgamento estabelecido no edital.

Tal procedimento visa assegurar a consistência técnica da proposta apresentada, bem como preservar o equilíbrio econômico da contratação e a viabilidade da execução do objeto licitado.

2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS

Na análise das **Composições Analíticas com Preço Unitário** apresentadas pela licitante, verificou-se que os serviços constantes da planilha orçamentária se encontram, de modo geral, acompanhados das respectivas composições, elaboradas com base em bancos oficiais de referência, contendo a discriminação de insumos, mão de obra, encargos sociais e aplicação de BDI.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Sob o aspecto formal, as composições apresentam estrutura compatível com a metodologia de engenharia de custos, não sendo constatada, em análise preliminar, a ausência de composição para os serviços orçados.

Todavia, considerando que, na análise da planilha orçamentária, foram identificados **itens com descontos unitários superiores ao parâmetro global de atenção**, notadamente os itens **3.1.1, 3.1.2 e 3.1.4**, classificados como **Classe A na Curva ABC do Projeto Básico de Referência**, e selecionados em razão da **associação entre elevada representatividade financeira e magnitude dos descontos ofertados**, faz-se necessária a **revisão das respectivas composições analíticas**. Ressalta-se que eventual **readequação de valores unitários na planilha orçamentária implica, obrigatoriamente, a readequação das composições analíticas correspondentes**, de modo a assegurar a coerência entre o preço unitário apresentado e a estrutura de custos que lhe dá suporte, bem como permitir a adequada verificação da exequibilidade da proposta.

3. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Apresenta o preenchimento dos itens físicos e financeiros conforme estipulado no edital, **mas deve ser atualizado após as mudanças nos preços da planilha orçamentária**.

4. QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BDI

A composição do BDI apresentado contempla todos os tributos cabíveis à atividade e conforme limites estabelecidos pelo Acórdão TCU Nº 2622/2013.

5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Obedecem ao apresentado em edital.

7. CURVA ABC

Na análise da curva abc apresentada pela empresa, verificou-se que **não foi incluída a coluna de classificação da Curva ABC** para os itens que compõem o orçamento, inexistindo, portanto, a identificação expressa das classes **A, B e C** na proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Ressalta-se que a **Curva ABC constitui ferramenta auxiliar de análise**, utilizada para identificar os itens de maior relevância financeira no orçamento, sendo usualmente adotado o critério segundo o qual:

- os **itens da classe A** representam aproximadamente **até 80% do valor acumulado do orçamento**;
- os **itens da classe B** correspondem ao intervalo **entre 80% e 95% do valor acumulado**;
- os **itens da classe C** abrangem os **demais itens até 100% do valor acumulado**.

Ainda que a empresa não tenha apresentado a classificação explícita na planilha, foi possível proceder à **análise da Curva ABC com base nos valores e pesos percentuais constantes do orçamento**, adotando-se o critério acima descrito, conforme parâmetros técnicos consagrados e conforme o **Projeto Básico de Referência licitado**.

Dessa forma, a **ausência da coluna de classificação da Curva ABC na proposta não inviabiliza a análise técnica**, uma vez que a identificação das classes pode ser obtida a partir da ordenação dos itens por relevância financeira e do cálculo do percentual acumulado. Contudo, a não apresentação dessa informação **dificulta a análise imediata dos itens críticos**, especialmente daqueles enquadrados na classe A, que demandam maior atenção quanto à exequibilidade e à coerência dos preços unitários. **Assim, recomenda-se que, em sede de diligência, a licitante apresente a classificação dos itens segundo a Curva ABC, aplicada à planilha orçamentária apresentada**, adotando-se o critério de **classe A até 80%, classe B até 95% e classe C até 100% do valor acumulado**, de modo a facilitar a verificação da relevância financeira dos serviços e a transparência da análise da proposta.

8. DA ANÁLISE DO VALOR

Os valores da obra não excedem ao valor estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA em edital.

9. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a proposta apresentada atende, em linhas gerais, às exigências editalícias, não excedendo o valor estimado e apresentando a documentação técnica exigida.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



Todavia, foram identificadas inconsistências pontuais que demandam saneamento, notadamente quanto aos itens **3.1.1, 3.1.2 e 3.1.4**, classificados como Classe A na Curva ABC do Projeto Básico de Referência, os quais apresentam descontos unitários superiores ao parâmetro global de atenção, bem como a necessidade de readequação das respectivas composições analíticas de custos e atualização do cronograma.

Adicionalmente, recomenda-se a complementação da proposta com a classificação dos itens segundo a Curva ABC, de modo a facilitar a identificação dos serviços de maior relevância financeira e conferir maior transparência à análise técnica.

Dessa forma, recomenda-se a abertura de diligência, para saneamento das pendências apontadas, sem alteração do valor global da proposta, cabendo posterior reavaliação de sua aceitabilidade técnica.


Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

**Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP N° 191948843-0**